



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**

**CNPJ nº. 44.229.805/0001-87** - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro  
Cássia dos Coqueiros – SP Cep: 14260-000 – PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201  
E-mail: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

## **DECRETO Nº 14, DE 27 DE MARÇO DE 2020**

**Declara o estado de calamidade pública no Município de Cássia dos Coqueiros – SP, decorrente da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.**

Dilma Cunha da Silva, Prefeita Municipal de Cássia dos Coqueiros - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando a Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, mediante o qual o Congresso Nacional reconhece a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro  
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201  
E-mail: [prefeitura@cassiadocoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadocoqueiros.sp.gov.br)

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

Considerando a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos, com reflexos e impactos diretos e sem precedentes na saúde pública, assim como nas finanças e metas fiscais da Municipalidade;

Decreta:

**Art. 1º** - Declara o estado de calamidade pública no Município de Cássia dos Coqueiros - SP, decorrente da pandemia do COVID-19, e dispõe sobre medidas adicionais para enfrentá-lo.

**Art. 2º** - A Administração Direta e Indireta, excetuados os órgãos de saúde, assistência social, saneamento básico e zeladoria, **suspenderão**, de 27 de março até 26 de abril de 2020, as atividades de natureza não essencial que demandem atendimento físico, presencial ou que possam ocasionar a aglomeração de pessoas.

**Parágrafo único:** A suspensão de atividades a que alude o caput abrangerá, dentre outros, parques, praças e cachoeiras municipais.

**Art. 3º** - Fica determinado o fechamento dos estabelecimentos comerciais em geral, de atendimento ao público ou que possa ocasionar a aglomeração de pessoas no município de Cassia dos Coqueiros, no período de 27 de março a 26 de abril de 2020.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**

**CNPJ nº. 44.229.805/0001-87** - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro  
Cássia dos Coqueiros – SP Cep: 14260-000 – PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201  
E-mail: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

**Art. 4º** - A suspensão de que trata o art. 3º não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias;

II - supermercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III - lojas de venda de alimentação para animais;

IV - distribuidores de gás;

V - lojas de venda de água mineral;

VI - padarias;

VII - postos de combustível;

VIII - clínicas de atendimento na área da saúde;

IX - rede lotérica, agências bancárias e seus correspondentes;

X - funerárias;

XI - oficinas mecânicas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**

**CNPJ nº. 44.229.805/0001-87** - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro  
Cássia dos Coqueiros – SP Cep: 14260-000 – PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201  
E-mail: [prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br)

XII - outros que vierem a ser definidos em ato expedido pelo Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único: Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo, em especial de alimentação, padarias e afins, caso mantenham seu funcionamento, deverão encerrar suas atividades impreterivelmente até as 20h e cumprir as seguintes medidas, sob pena de interdição imediata:

I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento);

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária;

III - disponibilizar álcool gel (70%) aos seus clientes; funcionários e demais colaboradores;

IV - dispor de protetor salivar (máscara) eficiente nos serviços que trabalham com buffet;

V - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VI - manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VII - divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção; e,

VIII - proceder o atendimento em blocos reduzidos de clientes, preferencialmente por senhas ou outro sistema eficaz, bem como a adoção de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro  
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201  
E-mail: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

entrega de mercadoria (delivery), impedindo assim a aglomeração de pessoas no interior dos estabelecimentos.

**Art. 5º** - As feiras livres realizadas no Município, funcionarão com as seguintes restrições:

I - nos locais de entrada e saída das feiras-livres sinalização contendo orientações quanto ao distanciamento social, profilaxia dos alimentos e medidas de higienização dos usuários; e,

II - a adoção pelos feirantes de práticas profiláticas tais como:

a) utilização de luvas;

b) higienização dos produtos após aquisição no Centro de Abastecimento; e,

c) manutenção do distanciamento de no mínimo 1 (um) metro entre as barracas, bem como dos consumidores e fornecedores;

**Art. 6º** - Em relação aos velórios, independentemente de “causa mortis”, os funerais e ofícios fúnebres, em cemitérios, ficarão limitados a 10 (dez) pessoas em cada sala, devendo ser priorizado o tempo máximo de (4 quatro) horas, e se evitar cortejos e aglomerações.

**Art. 7º** - Fica suspenso, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, o atendimento presencial do público externo nas repartições da Administração Pública Municipal, mantendo-se a prestação dos serviços por meio eletrônico ou telefônico.

§ 1º Os titulares dos órgãos da Administração Direta Municipal, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação dos mesmos, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nas dependências internas das repartições, em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro  
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201  
E-mail: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus.

§ 2º Fica autorizado ao Secretário titular de cada pasta a promoção de escalonamento dos servidores, conforme a necessidade de sua respectiva Secretaria, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízos à população, nos termos do caput e §1º.

§ 3º Ficam suspensas as licitações presenciais, determinado que as licitações com abertura dos envelopes prevista para as datas compreendidas no caput deste artigo, limitar-se-ão ao recebimento dos respectivos invólucros, com posterior divulgação de nova data para regular abertura e continuidade do certame.

§ 4º Excetuam-se a referida proibição, as licitações em curso de natureza urgentes relacionadas a saúde.

**Art. 8º** - Fica estabelecido, em caráter temporário e emergencial, que o funcionamento das Repartições Públicas e Paço Municipal será alterado para o horário compreendido das 08h00min às 12h00min.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os setores e serviços públicos municipais que não podem sofrer solução de continuidade em especial a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º No caso de inviabilidade de aplicação do regime de teletrabalho, ou da aplicação das medidas previstas neste Decreto, aos servidores enquadrados nas medidas constantes deste artigo, poderá a Secretaria Administração e Planejamento, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, conceder férias acumuladas ou antecipadas.

§ 3º Mediante deferimento do titular da pasta e da Secretária de Administração e Planejamento, serão consideradas como falta justificada ao serviço público, o período de ausência decorrente das medidas de combate ao Coronavírus, nos termos do art. 3º, § 3º da Lei Federal nº 13.979/2020.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro  
Cássia dos Coqueiros – SP Cep: 14260-000 – PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201  
E-mail: [prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br)

**Art. 9º** - Fica determinado ao Responsável pela Frota Municipal que adote providências para:

I - alterar as Ordens de Serviço de Operação para fins de adequação da frota de ônibus em relação à demanda, visando a redução das aglomerações de pessoas nos veículos;  
e,

II - determinar às prestadoras do serviço público de transporte individual e coletivo de passageiros:

a) a fixação de informativos nas garagens, pontos de ônibus e coletivos acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;

b) higienizar superfícies de contato (direção, bancos, maçanetas, painel de controle, portas, catraca, corrimão, barras de apoio, etc.) com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem no transporte individual e diariamente no coletivo

c) manter à disposição, se possível, na entrada e saída do veículo e no terminal rodoviário, álcool gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

d) orientação para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem;  
e,

e) manter o ambiente arejado, priorizando o transporte com janelas abertas.

**Art. 10** - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inc. III, do art. 36, da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inc. II, do art. 2º, do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos, competindo tal fiscalização, no âmbito local, ao PROCON/SP.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**

**CNPJ nº. 44.229.805/0001-87** - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro  
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201  
E-mail: [prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br)

**Art. 11** - Considerando as medidas emergenciais tratadas no presente decreto decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), ficam determinadas:

I - ISS fixo Poderá ser pago, sem cobrança de multa e juros, até 15 de dezembro de 2020;

II - Taxa de Localização para Funcionamento poderá ser paga, sem cobrança de multa e juros, até 15 de dezembro de 2020;

III - Taxa de Ocupação de Solo poderá ser paga, sem cobrança de multa e juros, até 15 de dezembro de 2020;

IV - IPTU: As parcelas com vencimento em abril, maio e junho, terão até 180 dias para pagamento, sem a cobrança de multas e juros, podendo ser quitadas até os meses de outubro, novembro e dezembro, respectivamente.

**Art. 12** - Fica suspenso e prorrogado por 30 dias o prazo de todos os processos no âmbito da administração pública municipal, que demandem o atendimento e cumprimento de prazos

**Art. 13** - Fica prorrogado, renovado os prazos de validade de certidões já emitidas pela Municipalidade, por mais 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 14** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 15** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cássia dos Coqueiros - SP, 27 de março de 2020

  
\_\_\_\_\_  
**DILMA CUNHA DA SILVA**  
*Prefeita Municipal*